



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.378 RO de 10 de abril de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.874/2025	
Referência:	Documento id: 891859 do Processo nº P2025/012755-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 377ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 377ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (Id: 891859), **DECIDIU** por aprovar a súmula da 377ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica realizada em 13 de março de 2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenador da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.378 RO de 10 de abril de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.875/2025	
Referência:	Processo nº F2024/068738-2	
Interessado:	Heder Almeida Menezes	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Miron Terra Neto do protocolo nº F2024/068738-2, que trata da Solicitação de Baixa de ART; referente ao profissional Eng. Eletricista Heder Almeida Menezes que requer as baixas das 7(sete) ARTs acima citadas, sendo as ARTs n.1320240087682; 1320240088624; 1320240101576; 1320240107001; 1320240115421, todas referentes a Projeto e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica (microgeração), preenchidas como AUTÔNOMO. Posteriormente em diligências foram apresentados contratos destes serviços celebrados com a empresa HDR ELETRICA LTDA, CNPJ:44.297.642/0001-70, caracterizando prestação de serviços por Pessoa Jurídica de Direito Privado, sendo o profissional um dos sócios da empresa. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Já para as ARTs n. 1320240092537; 1320240109141, considerando que o profissional é responsável técnico pela empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme ART n. 1320230120572 de desempenho de cargo e função, as ARTs citadas, estão formalizadas equivocadamente, pois o campo CONTRATANTE está preenchida com a razão social da empresa OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, onde deveria ser utilizado o nome da PROPRIETÁRIA/O como contratante, bem como ser lançado o valor real de contrato celebrado entre as empresas, sendo uma delas algum órgão da administração pública ou preposto do distrito de NOVA PORTO XV DE NOVEMBRO e na outra o HOSPITAL CASSEMS DE PONTA PORÃ, respectivamente. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. “A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do

recebimento da notificação.”. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação das baixas, devendo o profissional ser notificado para fazer as devidas correções conforme descrito no artigo citado acima, no prazo legal. Para as ARTs n.1320240087682; 1320240088624; 1320240101576; 1320240107001; 1320240115421 o profissional deverá efetuar de imediato o registro da empresa HDR ELETRICA LTDA, CNPJ:44.297.642/0001- 70, e emitir novas ARTs por outras “a posteriori” mencionando a pessoa jurídica como EMPRESA CONTRATADA campo devido, bem como lançar os valores de contrato mencionados nas diligências. Estas ARTs são nulas. Para as ARTs n. 1320240092537; 1320240109141, deverão ser feitas as correções mencionando as proprietárias no campo CONTRATANTE, bem como lançar os efetivos valores de contrato celebrado entre as partes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.378 RO de 10 de abril de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.876/2025	
Referência:	Processo nº F2025/002207-3	
Interessado:	Evandro Tozzi Mendonça	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Inclusão de Novo Título
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Mecânico Wilson Espíndola Passos referente ao protocolo nº F2025/002207-3, que trata da solicitação do Sr. Evandro Tozzi Mendonça, o profissional, atualmente registrado no CREA-SP com registro definitivo, protocolou requerimento junto ao CREAMS visando à inclusão de novo título profissional, em razão da conclusão do curso de Engenharia Naval pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Ressalta-se que o profissional reside na cidade de Jahu, no estado de São Paulo, e que seu registro atual como Engenheiro Naval é provisório, uma vez que o diploma de conclusão do referido curso ainda se encontra em fase de registro na instituição de ensino. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de inclusão de novo título profissional no âmbito do CREA-MS, orientando o profissional a formalizar tal solicitação junto ao CREA-SP, seu conselho de origem e onde possui registro definitivo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.378 RO de 10 de abril de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.877/2025	
Referência:	Processo nº F2025/003600-7	
Interessado:	Adalberto Evangelista	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Revisão de Atribuição encaminhada pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação Adalberto Evangelista

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Mecânico Wilson Espindola Passos, referente ao protocolo nº F2025/003600-7, que trata da solicitação do Sr. Adalberto Evangelista, registrado como Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação, solicitou a extensão de suas atribuições profissionais junto ao CREA, com base na conclusão do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Engenharia Naval, ofertado na modalidade de Educação a Distância (EAD) pela Faculdade Unyleya, sediada no Rio de Janeiro/RJ. O CREA-RJ, ao ser consultado, informou que tanto a instituição de ensino quanto o curso de especialização estão devidamente cadastrados, porém ressalta que, por se tratar de curso na modalidade EAD, não há concessão de novas atribuições profissionais, conforme previsto na Resolução nº 1.073/2016 do Confea. Segundo o Art. 5º da referida Resolução, a atribuição profissional é concedida a partir da análise do conteúdo curricular do curso de formação inicial, e o §2º do mesmo artigo estabelece que cursos de pós-graduação lato sensu não são, por si só, suficientes para concessão de novas atribuições, especialmente se realizados na modalidade EAD, que limita a comprovação de capacitação técnico-prática exigida para atuação profissional segura. Dessa forma, e diante do entendimento já consolidado no âmbito do Sistema Confea/Crea, a solicitação do profissional não atende aos requisitos normativos para concessão de novas atribuições profissionais com base no curso apresentado. Diante do exposto, a Câmara Especializada **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação encaminhada pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação Adalberto Evangelista, referente à extensão de atribuições com base em curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia Naval, realizado na modalidade EAD, nos termos da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, em especial o disposto no Art. 5º e seu §2º. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.378 RO de 10 de abril de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.878/2025	
Referência:	Processo nº P2025/010105-4	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova o Plano de Fiscalização 2025 e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/010105-4, referente à CI n. CI n. 013/2025/DFI que trata do encaminhamento do Plano de Fiscalização enviado a esta especializada para aprovação, considerando o que preconiza o Art. 52. do Regimento Interno do Crea-MS: "A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-MS que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional"; Considerando que a Resolução n. 1134 de 28 de outubro de 2021 prevê que a fiscalização deverá observar os seguintes princípios por ocasião do planejamento e execução de suas atividades: I –Risco Social e Proteção à Vida; II – Universalidade; III – Articulação; IV – Visibilidade; V – Profundidade Adequada; VI – Abrangência Territorial; VII – Aprimoramento Contínuo; VIII – Assertividade e IX – Uniformidade e, considerando que a fiscalização deve apresentar um caráter coercitivo, educativo e preventivo, **DECIDIU** por aprovar o Plano de Fiscalização 2025 elaborado pelo Departamento de Fiscalização do Crea-MS, com posterior contribuição desta especializada no que concerne às atividades fiscalizatórias de interesse desta câmara. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de abril de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM